



Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	113	
2.531	023	f

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.531

EMENTA: CRIA O CENTRO DE TRATAMENTO DE QUEIMADOS NO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar um serviço de atendimento e internação ao queimado, no Hospital São João Batista.
- Art. 2º - Os equipamentos para o Centro de Tratamento aos queimados, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, serão instalados e de propriedade do Hospital São João Batista.
- Art. 3º - Este Centro de Tratamento aos queimados será prioritariamente à referência da rede pública de saúde do município.
- Art. 4º - A equipe técnica responsável pelo funcionamento do Centro de Tratamento aos queimados, será composta pelos funcionários do Hospital São João Batista, não permitindo a contratação por terceiros.
- Art. 5º - O Hospital São João Batista, através do seu corpo clínico, providenciará cursos de especialização para os funcionários responsáveis pela equipe técnica do Centro de Tratamento aos queimados.
- Art. 6º - O Poder Executivo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, para implantação do Centro de Tratamento aos queimados, no Hospital São João Batista.
- Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.531	024 1,2

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

02.

LEI MUNICIPAL N.º 2.531

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de junho de 1990.

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 188/89

Autor: Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira Lima

